



CIRCULAR Nº. 07/2019

MP 774/2017 (reoneração da folha de salários) DECISÃO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Serve a presente para informar que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região **confirmou a r. sentença favorável** proferida nos autos do mandado de segurança coletivo nº 5009008-31.2017.4.03.6100, que reconheceu o direito das empresas filiadas ao **SEPROSP** e que optaram pela sistemática da CPRB para o ano calendário de 2017 de permanecerem nessa sistemática, mas apenas durante aquele período (2017).

A União Federal poderá apresentar recurso em face de tal decisão. No entanto, fato é que as empresas filiadas ao SEPROSP que optaram pela sistemática da CPRB no início do ano calendário de 2017 continuam com **decisão favorável em pleno vigor** que reconheceu o direito de permanecerem nessa sistemática durante todo o ano de 2017.

Destacamos, por fim, que tal como informado na Circular nº 11/2018, as empresas que optaram por usufruir da decisão proferida na referida ação judicial deverão adotar todas as cautelas possíveis, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Rua Professor Tamandaré Toledo, 69 – 3º andar – Itaim Bibi – CEP 04532-020 – São Paulo/SP Tel. (11) 2165-1301

e-mail: seprosp@seprosp.org.br